PARECER Nº 761/2016 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 320/2012.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Nobre Vereador Ricardo Teixeira (PV), que "dispõe sobre a criação do Programa Casa Paulistana e dá outras providências".

O Programa Casa Paulistana, consiste basicamente em separar uma cota de 10 (dez) % de todas as unidades habitacionais construídas pela Companhia Metropolitana de Habitação COHAB, destinadas ao servidor público municipal.

O público alvo deste Programa serão os servidores públicos municipais, que tem renda familiar mensal de até 05 (cinco) salários mínimos (federal), bruto, sem descontos.

Conforme a exposição de motivos que acompanha a iniciativa, o autor evidencia que muitos dos servidores municipais, senão a grande maioria, não conseguiram adquirir a casa própria e comprometem boa parcela de seus salários com pagamento aluguéis de imóveis residenciais. O autor aponta ainda que: "A compra da casa própria está dentre os maiores objetivos de todo cidadão e, portanto, não poderia ser diferente em relação aos servidores públicos municipais. Logo, pensando nisso e também como mais um incentivo a essa classe de trabalhadores é que fazemos a presente proposição criando o Programa Casa Paulistana".

A Digníssima Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela Legalidade do projeto, na forma do Substitutivo apresentado para adequar o projeto à técnica legislativa prevista na Lei Complementar nº 95/98, especialmente para prever a data de entrada em vigor da lei.

Tendo em vista a grande relevância e o elevado interesse público da matéria abordada pelo projeto de lei, quanto ao mérito, a Comissão de Administração Pública manifesta-se FAVORÁVEL à aprovação da propositura, nos termos do substitutivo apresentado.

Sala da Comissão de Administração Pública, 11 de maio de 2016.

Quito Formiga - (PSDB) - Presidente

Juliana Cardoso - (PT) - Relatora

Andrea Matarazzo - (PSD)

Aurélio Miguel - (PR)

Celso Jatene - (PR)

Laercio Benko - (PHS)

Ushitaro kamia - (PDT)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 12/05/2016, p. 91

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.